

AXOR ASSET

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão	Atualizada em	Responsável
2	Agosto/2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT

Sumário

1. Introdução, Objetivo e Aplicabilidade.....	3
2. Missão, Visão e Valores	3
3. Regulamentação Aplicável.....	3
4. Termo de Adesão.....	4
5. Padrões de Conduta Profissional	4
5.1. Profissionalismo	4
5.2. Integridade dos Mercados de Capitais.....	4
5.3. Deveres em Relação aos Investidores.....	5
5.4. Análise, Recomendações e Decisões de Investimento	5
6. Conflitos de Interesse e Segregação de Atividades	5
7. Vantagens, Benefícios e Presentes	6
8. Soft Dollar.....	7
9. Confidencialidade e Segurança da Informação	7
10. Relação com Meios de Comunicação e Redes Sociais.....	7
11. Bens e Propriedade da Gestora	8
12. Relacionamento entre Colaboradores	8
13. Relacionamento com Prestadores de Serviço e Prevenção à Corrupção.....	8
14. Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	9
15. Canal de Denúncias e Dever de Reportar	9
16. Investimentos Pessoais.....	9
17. Vigência, Atualização e Guarda de Documentos	10
Histórico de Versões.....	10
Anexo I — Termo de Recebimento e Compromisso.....	11

1. Introdução, Objetivo e Aplicabilidade

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) da AXOR ASSET LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.917.164/0001-41 (“Axor” ou “Gestora”), reflete os valores e princípios da Gestora e tem por objetivo tornar públicos os padrões de ética e conduta a serem observados por todos aqueles que possuam cargo, função, posição ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores”), tanto na atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos (investidores, prestadores de serviço, órgãos reguladores e autorreguladores, entre outros).

O Código aplica-se a todos os Colaboradores que, no exercício de suas funções, possam ter acesso a informações confidenciais ou privilegiadas relacionadas à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários — especificamente, a gestão de fundos de investimento (“veículos de investimento”) sob gestão da Axor.

Todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, atestando terem lido, compreendido e sanado eventuais dúvidas quanto ao seu conteúdo.

A revisão e a manutenção deste Código são atribuições do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021.

2. Missão, Visão e Valores

Missão

Excelência técnica a serviço do seu patrimônio.

Atuar na gestão de ativos com excelência técnica, disciplina fiduciária e rigor analítico, promovendo a preservação e o crescimento sustentável do patrimônio de nossos investidores, sempre pautados pela ética, transparência e responsabilidade.

Visão

Referência em solidez e consistência.

Consolidar-se como uma gestora de ativos de referência, reconhecida pela solidez institucional, consistência de resultados, governança robusta e capacidade de adaptação estratégica em ambientes econômicos dinâmicos.

Valores

Ética e Integridade: conduzimos nossas atividades com absoluto compromisso com princípios éticos, transparência e conformidade regulatória em todas as decisões.

Responsabilidade Fiduciária: colocamos os interesses de nossos investidores no centro das decisões, com diligência e alinhamento de longo prazo em cada escolha que fazemos.

Governança e Transparência: valorizamos estruturas sólidas de controle, prestação de contas e comunicação clara com nossos investidores e stakeholders.

Resiliência Estratégica: mantemos postura prudente e adaptável diante de diferentes ciclos econômicos e cenários de mercado, protegendo o patrimônio em qualquer ambiente.

Visão de Longo Prazo: priorizamos decisões sustentáveis, baseadas em fundamentos consistentes e perspectivas estruturais que perdurem além dos ciclos de curto prazo.

3. Regulamentação Aplicável

Este Código foi elaborado em conformidade com:

- Resolução CVM nº 21/2021 e suas alterações;
- Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações;
- Resolução CVM nº 50/2021 (prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLD/FT);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129/2022;
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Código de Ética da ANBIMA; e
- Código de Conduta Ética da ANBIMA, aplicável aos profissionais certificados.

4. Termo de Adesão

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código será levado à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT, de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos e com o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

Todo Colaborador, no momento de seu ingresso e a cada atualização relevante, assinará o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código e das demais políticas internas da Gestora. Ao firmar o Termo, o Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e dos princípios éticos aqui contidos.

5. Padrões de Conduta Profissional

Todos os Colaboradores devem observar os seguintes padrões:

5.1. Profissionalismo

- Conhecimento da legislação: entender e cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis às suas atividades, não participando de qualquer violação e dela se desassociando.
- Independência e objetividade: manter independência e objetividade, não oferecendo, solicitando ou aceitando presente, benefício ou pagamento que possa comprometê-las.
- Vedação à apresentação incorreta: não fazer, conscientemente, qualquer apresentação incorreta relacionada a análise, recomendações ou decisões de investimento.
- Conduta adequada: não se envolver em conduta que envolva desonestidade, fraude ou engano, nem em ato que comprometa sua reputação, integridade ou competência profissional.

5.2. Integridade dos Mercados de Capitais

- Informação privilegiada: quem detenha informação relevante ainda não divulgada ao público, capaz de afetar o valor de um investimento, não deve agir, nem levar outros a agir, com base nela.
- Manipulação de mercado: é vedado envolver-se em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com intenção de enganar participantes do mercado.

5.3. Deveres em Relação aos Investidores

- Lealdade, prudência e diligência: agir em benefício dos investidores dos veículos sob gestão, colocando os interesses deles acima dos interesses próprios ou da Gestora.
- Tratamento justo: tratar de forma justa e equitativa os veículos de investimento e seus cotistas.
- Adequação: tomar apenas decisões de investimento compatíveis com os objetivos e as restrições declaradas do respectivo veículo.
- Confidencialidade: preservar a confidencialidade das informações dos investidores, salvo quando a divulgação for exigida por lei, autorizada pelo titular ou relacionada a atividade ilícita.

5.4. Análise, Recomendações e Decisões de Investimento

Os Colaboradores devem exercer diligência, independência e exame minucioso ao analisar e decidir investimentos; manter base razoável e adequada, respaldada por pesquisa apropriada; distinguir fato de opinião; e manter registros que fundamentem suas análises e decisões pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Os Colaboradores que detenham certificação da ANBIMA observam, ainda, o Código de Conduta Ética da ANBIMA, aplicável aos profissionais certificados, cujos princípios éticos vigoram desde janeiro de 2026, sem prejuízo das demais disposições deste Código.

6. Conflitos de Interesse e Segregação de Atividades

A Axor desempenha, atualmente, exclusivamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos de terceiros), exercendo também a atividade de distribuição de cotas de seus fundos sob gestão, e não de terceiros, conforme dispõe o artigo 33 da RCVN 21/2021.

Conflitos de interesse são as circunstâncias em que os interesses pessoais de um Colaborador possam divergir ou conflitar com os interesses da Gestora ou dos investidores dos veículos sob gestão. São exemplos: influência indevida no julgamento do Colaborador; desvio de oportunidades de negócio da Gestora; concorrência com as atividades da Gestora; e a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora ou dos investidores.

Dever de informar: o Colaborador deve evitar situações de conflito e, sempre que identificar potencial conflito, informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT e abster-se de consumir o ato até deliberação em contrário. O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT decidirá sobre as medidas de mitigação ou eliminação do conflito, observado o princípio de full disclosure aos investidores.

Estrutura societária e segregação: o capital social da Axor é integralmente detido (100%) pelo Sr. Felipe Mota Separovic Rodrigues, pessoa natural, sócio, cujo interesse é a valorização do negócio desenvolvido pela Gestora. O sócio não atua nas atividades-fim da Gestora nem participa das discussões de investimento, de compliance, de risco ou de PLD/FT. A Gestora é independente e autônoma na tomada de decisão de investimento e desinvestimento dos recursos sob sua gestão, adotando controles de acesso segregado às suas áreas, sistemas e informações confidenciais, nos termos dos arts. 23, 27 e 28 da Resolução CVM nº 21/2021 e do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

7. Vantagens, Benefícios e Presentes

Como parte de sua política anticorrupção e antissuborno, os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou constituir recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT, os Colaboradores somente poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios nos seguintes casos:

- (a) refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material publicitário ou promocional de valor até USD 100 (cem dólares), distribuído no curso normal dos negócios;
- (c) presente ou benefício de valor não superior a USD 100 (cem dólares) habitualmente oferecido em ocasião como aniversário ou semelhante, que não seja incomum; e
- (d) presente ou benefício de valor até USD 100 (cem dólares).

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas hipóteses acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT. Quaisquer presentes ou benefícios deverão ser informados ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT.

8. Soft Dollar

Os acordos de soft dollar são o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos sob gestão, para auxílio no processo de tomada de decisão de investimento. Tais benefícios devem ser utilizados exclusivamente em benefício dos investidores.

Inicialmente, a Gestora não pretende utilizar contratos de soft dollar. Caso venha a utilizá-los, não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos são favoráveis aos fundos sob gestão. Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de decisão de investimento (tais como despesas de escritório, viagens ou entretenimento) não serão objeto de acordos de soft dollar. Eventuais acordos não gerarão vínculo de exclusividade ou obrigação de volume mínimo de transações, mantida a total independência da Gestora para selecionar e executar operações nas melhores condições para os investidores.

9. Confidencialidade e Segurança da Informação

Todas as informações de natureza confidencial (técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, comerciais ou estratégicas) referentes à Gestora, às suas atividades e aos investidores dos veículos sob gestão não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT. Cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso e o termo de confidencialidade, compromete-se a guardar sigilo absoluto sobre as informações a que tiver acesso em razão de suas funções.

A Gestora observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais, nos termos de sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas para proteger tais dados e tratar eventuais incidentes.

10. Relação com Meios de Comunicação e Redes Sociais

O representante da Gestora perante qualquer meio de comunicação é, exclusivamente, o Diretor de Gestão, que poderá delegar a representação quando considerar adequado. Os demais colaboradores somente poderão prestar informações a terceiros ou à imprensa mediante autorização prévia e por escrito do Diretor de Gestão, com cópia e concordância do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT.

Na utilização de redes sociais particulares, os Colaboradores devem abster-se de se manifestar sobre a Gestora, seu sócio, investidores, concorrentes, prestadores de serviço ou órgãos públicos, reguladores e governamentais, ressalvados os materiais institucionais previamente aprovados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT.

11. Bens e Propriedade da Gestora

Os ativos e bens da Gestora — inclusive e-mail, internet e telefones — são ferramentas de trabalho e devem ser utilizados de forma ética e exclusivamente no interesse da Gestora. O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT reserva-se o direito de monitorar o uso de tais bens. É vedado o uso do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

Todo material e documento existente na sede, na rede corporativa ou nos equipamentos utilizados no trabalho é de propriedade da Gestora, e a informação neles contida deve ser utilizada exclusivamente em suas atividades, não podendo ser disseminada ou retransmitida sem autorização, observada a legislação de propriedade intelectual.

12. Relacionamento entre Colaboradores

O ambiente de trabalho deve ser pautado por cortesia, respeito, espírito de equipe e confiança. A Gestora trata seus Colaboradores de maneira imparcial e justa, sem qualquer forma de discriminação com base em raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, deficiência ou qualquer outro aspecto.

A Gestora não admite qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro. Discriminação e assédio são consideradas infrações graves e não serão toleradas no ambiente de trabalho.

13. Relacionamento com Prestadores de Serviço e Prevenção à Corrupção

A Gestora honra seus compromissos com prestadores de serviço e parceiros (“Terceiros”), buscando contratos objetivos e adequados. Todos os Terceiros são analisados antes da contratação, nos termos da Política de Contratação de Terceiros (due diligence / KYP), respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.

Para mitigar riscos de corrupção, a Gestora adota, entre outros: a educação e a reciclagem contínua de Colaboradores e Terceiros; a fiscalização de presentes e entretenimento; a documentação e a aprovação formal de despesas relacionadas a agentes públicos; a avaliação reputacional de prestadores e contrapartes; e a inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14. Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais e o cumprimento das normas vigentes são parte essencial da conduta ética da Gestora. Verificada a ocorrência ou o indício de violação a normativo da CVM, a Gestora se compromete a comunicá-lo à CVM no prazo aplicável, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021. A Gestora também comunicará, de forma tempestiva, ao Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Ética, seu eventual envolvimento em processos administrativos ou judiciais relevantes.

15. Canal de Denúncias e Dever de Reportar

Todo Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de descumprimento deste Código ou das políticas complementares deve comunicar o fato, por e-mail, ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT ou, se a suspeita recair sobre este, diretamente aos demais administradores. A Gestora implementará, futuramente, canal de denúncias dedicado. É assegurada a não retaliação ao Colaborador que comunicar, de boa-fé, violações ou potenciais violações, bem como o sigilo do denunciante.

16. Investimentos Pessoais

As operações pessoais dos Colaboradores com valores mobiliários observam a Política de Investimentos Pessoais da Gestora, que estabelece as regras de autorização prévia, as vedações e os registros aplicáveis, de modo a evitar conflitos de interesse com os veículos sob gestão. O descumprimento de tais regras sujeita o Colaborador às sanções previstas neste Código e no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

17. Vigência, Atualização e Guarda de Documentos

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21/2021, este Código está disponível no endereço eletrônico da Gestora (www.axorasset.com.br).

Este Código será revisado, no mínimo, anualmente, e alterado sempre que constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo ou em razão de circunstâncias que demandem tal providência. A Gestora manterá arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relacionados ao cumprimento deste Código, nos termos do art. 34 da Resolução CVM nº 21/2021.

Histórico de Versões

Data	Versão	Responsável
Agosto de 2026	2	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT

Anexo I — Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta (“Código”) da AXOR ASSET LTDA. (“Gestora”);
- (ii) ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

_____, ____ de _____ de 20____.

[COLABORADOR]